

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXX

PUXINANÃ – PARAÍBA

EXTRA OUTUBRO/2020

Nº. 03

- PORTARIA -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 144/2020.

O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã-PB, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 030/2020 de 20 de Outubro de 2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino do Município de Puxinanã-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear através desta portaria, os membros integrantes do "Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na Rede Municipal de Ensino", composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Eleuza Maria de Oliveira – Secretária de Educação - Titular: Presidente - CPF: 408.717.624-04;
- Maria do Socorro Pereira – Coordenadora dos Programas do MEC no município - Suplente: CPF: 467.312.294-15

II – Um Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Maria do Socorro Rocha Silva – Membro do CME - Titular: Vice-Presidente - CPF: 495.949.074-87;
- Socely Mauricio Ramos de Souza – Membro do CME - Suplente: - CPF: 714.426.774-49

III – Dois Representantes dos diretores, um da maior escola da rede e um das escolas do campo:

- Maria do Socorro Moraes de Oliveira – Gestora Escolar - Titular: CPF: 033.457.164-29;
- Maria Claudete de Lima - Gestora Escolar - Suplente: CPF: 023.455.884-97;
- Severino Coelho Neto - Gestor Escolar Titular: CPF: 088.916.794-02;
- Ângela Cristina - Gestora Escolar - Suplente: CPF: 036.828.945-00

IV - Dois Representantes da Coordenação Pedagógica, um da maior escola e um das escolas do campo;

- Maria Aparecida Lima Santos - Titular: CPF: 674.418.404-06;
- Elizabeth Tavares de Souza - Supervisora - Suplente: CPF: 219.964.404-97;
- Berenice da Silva Justino – Supervisora -Titular: CPF: 045.318.904-00;
- Maria Aparecida Lima Santos - Coordenação Pedagógica – CPF: 674.418.404-06
- Sandra Maria Bertolino Cavalcante - Supervisora - Suplente: CPF: 460.030.454-34

V - Um Representante do Ministério Público:

- Titular: Fabiana Alves Mueller – Promotora de Justiça -Titular - CPF: 803.352255-00
- Alyne Myleenna Dantas Sousa de Assis – Assessora - Suplente: - CPF: 068.219.294-59

VI. Um Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

- Titular: Kátia Cristina Gomes Fernandes - Pai de aluno da Rede Municipal - Titular: CPF: 033.277.684-04;
- Joelson Viana – Pai de aluno da Rede Municipal - Suplente: CPF: 035.443.154-40

VII. Um representante da Secretaria de Saúde (Médico):

- Lívia Almeida Costa – Médica -Titular: CPF: 071.814.114-89;
- Clarissa Brito Farias – Médica -Suplente: CPF: 013.094.213-82

VIII. Um representante da assistência social (psicólogo);

- Inácio Romério Lourenço - Titular: CPF: 050.274.734-00;
- Luciene Ferreira dos Santos - Suplente: CPF: 030.679.754-21

IX. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;

- Claudineis Barbosa Gomes da Silva – Membro do CMDCA - Titular: 065.060.734-11;
- Deborah Souza Bezerra Ferreira - Membro do CMDCA - Suplente: 015.937.874-56

X. Dois representantes dos Professores, um do campo e outro da maior escola da cidade;

- Adelizângela da Costa Alves - Titular: CPF: 996.696.684-68;
- Claudemir Cruz da Silva - Suplente: CPF: 055.981.404-62;
- Clécia Maria Guimarães dos Santos - Titular: CPF: 381.186.964-72;
- Valdete Henrique Bezerra - Suplente: CPF: 020.237.824-14

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Puxinanã-PB, 20 de Outubro de 2020.

Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB

CNPJ: 09.001.744/0001-03 - Av. 28 de Janeiro, 20 – Centro – Puxinanã-PB – CEP 58.115-000

- DECRETO -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 030/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"Institui o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Felipe Gurgel Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação - CEE/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no município de Puxinanã-PB e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o compromisso social do Conselho Municipal de Educação com a oferta da Educação através do Ensino Remoto de acordo com a Resolução nº 001 de 04/05/2020 e Resolução 002 de 17 Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Comitê de Enfrentamento das Ações da COVID19 na Rede Municipal de Ensino do Município de Puxinanã-PB:

Art. 2º. Fica constituído o "Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- nome, cargo, cpf, titular

- nome, cargo, cpf, suplente

II - Um Representante do Conselho Municipal de Educação,

- nome, cargo, cpf, titular

- nome, cargo, cpf, suplente

III - Dois Representantes dos diretores, um da maior escola da rede e um das escolas do campo:

- nome, cargo, cpf, titular

- nome, cargo, cpf, suplente
- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

IV –Dois Representantes da coordenação pedagógica, um da maior escola e um das escolas do campo;

- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente
- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

V –Um Representante do Ministério Público:

- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

VI. Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

VII. Um representante da Secretaria de Saúde (Médico)

- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

VIII. Um representante da assistência social (psicólogo);

- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

IX. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;

- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

X. Dois representantes dos Professores, um do campo e outro da maior escola da cidade;

- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente
- nome, cargo, cpf, titular
- nome, cargo, cpf, suplente

Art. 3º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19, especialmente:

I - Elaborar o seu regimento interno;

II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no município de (nome do município);

III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede;

IV- Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;

V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;

VI- Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;

VIII – Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPIs, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

X – Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;

XI – Acompanhar a entrega de EPIs orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 4º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e nas Resoluções do CME, Resolução nº 001/2020 de 04/05 de Setembro de 2020 e Resolução nº 002/2020 de 17/09/2020, organizarem reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PEE da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas da Rede de Ensino, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;

Art. 5º. O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos se necessário.

§ 1º Cessada a pandemia esse Comitê deverá ser desfeito.

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Puxinanã-PB, 20/10// 2020.

Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito